



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 18/2020**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, NO VALOR DE R\$ 391.840,13 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Elias Andrade de Lima

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa criar ficha para a execução do convenio 056/PGE-2020 que tem como objetivo a reforma e cobertura da quadra da escola Municipal Neusa de Oliveira Bravin.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 18/2020.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2020.

.....  
**Elias Andrade Lima**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

-----  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

-----  
**Elenildo nunes de Souza**  
*Secretário CCJRF*